

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Projeto de Decreto Legislativo Nº

02 - PDL
02- 00033/2014

**Concede o Título de Cidadão Paulistano ao
Sr. Joaquim Saraiva de Almeida**

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. Fica concedido ao Sr. Joaquim Saraiva de Almeida, o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º. A honraria de que trata o art. 1º será entregue em Sessão Solene, especialmente convocada pelo presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

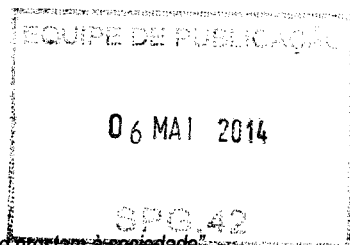
Art. 3º. As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em abril de 2014.

ANTONIO GOULART
VEREADOR
PSD

Sandra Lourenço



PDL- Concede o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Joaquim Saraiva de Almeida.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JOSÉ POLICE NETO
2	*ADILSON AMADEU	30	JULIANA CARDOSO
3	ALFREDINHO	31	LAÉRCIO BENKO
4	ANDREA MATARAZZO	32	MARCO AURÉLIO CUNHA
5	ARI FRIEDENBACH	33	MÁRIO COVAS NETO
6	ARSELINO TATTO	34	MARQUITO
7	ATILIO FRANCISCO	35	MARTA COSTA
8	AURÉLIO MIGUEL	36	MILTON LEITE
9	AURÉLIO NOMURA	37	NABIL BONDUKI
10	CALVO	38	NATALINI
11	CLAUDINHO DE SOUZA	39	NELO RODOLFO
12	CONTE LOPES	40	NETINHO DE PAULA
13	CORONEL CAMILO	41	NOEMI NONATO
14	CORONEL TELHADA	42	OTA
15	DALTON SILVANO	43	PATRÍCIA BEZERRA
16	DAVID SOARES	44	PAULO FIORILO
17	DONATO	45	PAULO FRANGE
18	EDEMILSON CHAVES	46	REIS
19	EDIR SALES	47	RICARDO NUNES
20	EDUARDO TUMA	48	RICARDO YOUNG
21	ELISEU GABRIEL	49	ROBERTO TRIPOLI
22	FLORIANO PESARO	50	SANDRA TADEU
23	GEORGE HATO	51	SENIVAL MOURA
24	GILSON BARRETO	52	SOUZA SANTOS
25	*GOULART	53	TONINHO PAIVA
26	JAIR TATTO	54	TONINHO VESPOLI
27	JEAN MADEIRA	55	VAVA
28	JOSÉ AMÉRICO		

AUTOR

Ass:

Adelina Circone

Assistente Parlamentar

Rebato 100/406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Joaquim Saraiva de Almeida, pela excelência de sua atuação à frente do segmento econômico que reúne bares e restaurantes na Cidade de São Paulo, representando e desenvolvendo o setor de alimentação fora do lar, promovendo contribuindo para o crescimento sustentável da Cidade de São Paulo e do Brasil.

Nascido em Portugal, formado em Ciência da Computação, complementados por vários cursos técnicos e de gestão na área de gastronomia, Joaquim Soares de Almeida reúne 38 anos como administrador de Bares e Restaurantes, inclusive os de sua propriedade, a saber, La Fornarina, Churrascaria Chimarrão, Churrascaria Indiana restaurante e Bar W'S e Livorno.

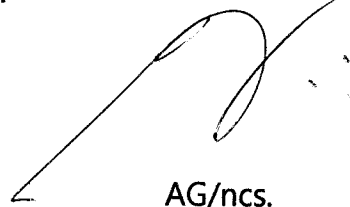
Atua há 13 anos como dirigente da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASE L, na Presidência do Conselho Nacional Brasil, Presidência da Abrasel São Paulo e Conselheiro de Administração Nacional Brasil.

É palestrante, consultor, criador e promotor de festivais gastronômicos, bem como de cursos de qualificação de mão de obra focando o aprimoramento, produtividade e rentabilidade.

Como formador de opinião e porta voz do mercado de alimentação fora do lar, Joaquim Saraiva de Almeida atuou em grande quantidade de vídeos e de reportagens publicadas em jornais, revistas, rádios, televisões e boletins informativos usados pelo mercado.

Nos termos regimentais, a propositura será instruída com Carta de Anuência assinada e datada e com a síntese de seu histórico como profissional e empresário.

Contando com o apoio dos nobres pares, submeto a propositura à análise e aprovação.



AG/ncs.

"A pessoas valem não pelo poder que têm ou pelo cargo que ocupam, mas pelo serviço que prestam à sociedade".

Palácio Anchieta: Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar sala 908 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01319-900 Tel.: (11) 3396-4233 - Fax: (11) 3396-3969

Site: www.vereadorgoulart.com.br E-mail: vereadorgoulart@terra.com.br

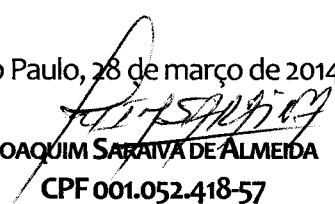
São Paulo, 21 de março de 2014.

Ao
EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR ANTONIO GOULART
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EM MÃOS

Senhor Vereador,

Informado que fui de que Vossa Excelência está propondo me seja outorgado pela Edilidade Paulistana, Título de Cidadão Paulistano, venho pelo presente **termo declarar minha anuência** em receber tamanha honraria e dizer que estarei à disposição para comparecer à solenidade de outorga na oportunidade em que a Câmara Municipal de São Paulo houver por bem agendar.

São Paulo, 28 de março de 2014.


JOAQUIM SARAIVA DE ALMEIDA
CPF 001.052.418-57



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº26.....

do processo nº02 -033 de 2014....,7...../.....5...../.....14..... (a)Ed.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 06 MAI 2014 <u>Constituição, Justiça e Legislação Participativa</u> <u>Educação, Cultura e Esportes</u> <u>Finanças e Orçamento</u> _____ _____ _____ PRÉSIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

08/05/2014

[Signature]

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

08/05/14 1530

[Signature]

15

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, por todos estes atos, os autos do processo, rubricados sob
Folhas de nºs 07 a 21 em 08/05/2014

Meyosi
Meyosi José de Almeida
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº 07 do proc.
Nº 02-0033 de 2014
O funcionário
M^{te} Yosef
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

PDL 0033/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação sobre Honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;

- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

São Paulo, 08 de maio de 2014.

Marcella Falpo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**(Aprovado pela Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e
atualizado até a Resolução nº 10, de 02 de abril de 2013)**

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do proc.
nº 02-0033 de 2014
O funcionário
M. José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Base de dados : **legis**Pesquisa : **14472**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, praticarem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu avverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.
Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

- I - no avverso: o brasão do Município de São Paulo;
- II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

- I - o Brasão de Armas;
 - II - a Bandeira do Município;
 - III - o Hino do Município.
- Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição: "Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de caféiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a triha que a bandeira solista seguiu;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória: lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, a fim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisongeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de caféiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debreado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Lúder de seu Estado.

- I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;
- II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;
- III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).
- Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profa Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.
- Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abranhará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.
- Art. 13. O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.
- § 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".
- Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abranhará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.
- § 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.
- § 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.
- § 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.
- § 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enfequem as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.
- § 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.
- § 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulista.
- § 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azuleia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarem os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

- I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;
- II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;
- III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

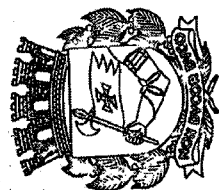
§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

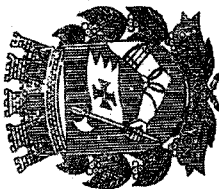
§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º A referida Comissão caberá:

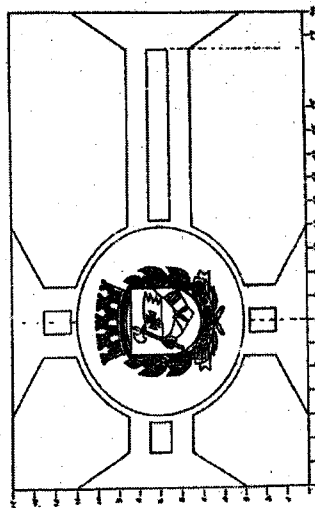
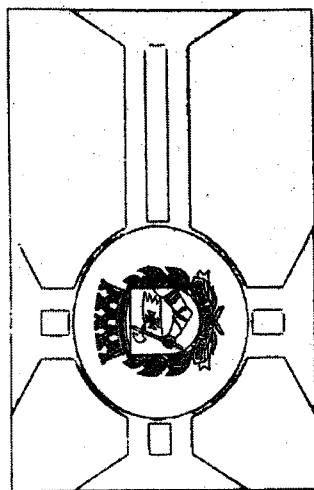
ANEXO I



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4



5 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

5 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do Instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

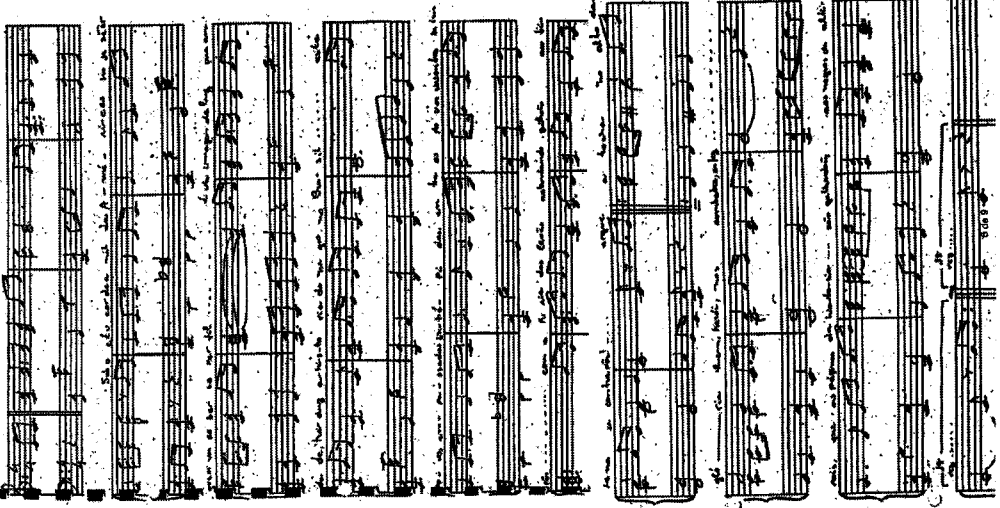
GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 6

NIUO A NEGRIUOE
(Cântico à Africanição Brasileira)
Letra e Música de
"Nurea lue dividido com carinho..."
REINALDO DE OLIVEIRA



ANEXO 5

X
 NISO A NEGRIPODE
 (Cântico à Africanidade Brasileira).
 X

SUB O CÉU CUR DE ATIL DAS AMÉRICAS,
 HEUJE SE ENCLAM O SOBERBO PENHIL.
 E' U' A IMAGEM DE LUZ
 QUE, EM VANDAS, THOUZE
 REGUE A TORMA NO ALTO DA GRÁZIA
 QUEM, HERDI, NOS COMANTE, SE FIZ
 FOIS, QUE AS PAIXOES DA HERÓIA,
 SÃO GALANDES AOS NEGROS DE ALIVEZ.

II

LEVANTANDO NO TOPO DOS SÉCULOS,
MIL BACALHAS VILIS SUBINDO,
ESTE POVO MORTAL
QUE NÃO ENCONTRA RIVAL.

RES

PERCE A TODA NO ALTO DA GUNTA
QUELA, HEHEI, NOS CONSADES, SE REZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO OLHADOS AOS MENOS DE ALTIMA.

II

LEVANTANDO NO TOPO DOS SÉCULOS,
MIL BACALHAS VILIS SUBINDO,
ESTE POVO MORTAL
QUE NÃO ENCONTRA RIVAL.

RES

PERCE A TODA NO ALTO DA GUNTA
QUELA, HEHEI, NOS CONSADES, SE REZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO OLHADOS AOS MENOS DE ALTIMA.

XIII

OS PALMARES, OS PÉTOS HISTÓRICOS
SÃO EMPREGOS DA ETTERNA LITÃO
QUE, NO SOLO TIPI,
NOS LEVAM ZIMBI.

XIII

ERRE A TORN NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM HENRI, NOS COMARES, DE REZ
FOI, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO OLHARES AS REGRAS DE ALIVIA.

XIII

OS PALMARES, OS PÉTOS HISTÓRICOS
SÃO EMPREGOS DA ETTERNA LITÃO
QUE, NO SOLO TIPI,
NOS LEVAM ZIMBI.

XIII

ERRE A TORN NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM HENRI, NOS COMARES, DE REZ
FOI, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO OLHARES AS REGRAS DE ALIVIA.

IV

QUE SAIBAMOS QUANTOS ESTES SINGELOS
EM UM PASSADO HERÓICO LAMER.

INTE

ENTÃO A TODA NO ALTO DA CLÓREA
CIMA, NENHUM. NOS COMEÇAMOS, SE PIZ
PUE, QUE AS PAULINAS NA MONTARIA.
SÃO OLHADOS AS MONTES DE ALTORE.

ENTÃO NÓS AVE:

IV

QUE SAIBAMOS QUANTOS ESTES SINGELOS
EM UM PASSADO HERÓICO LAMER.

INTE

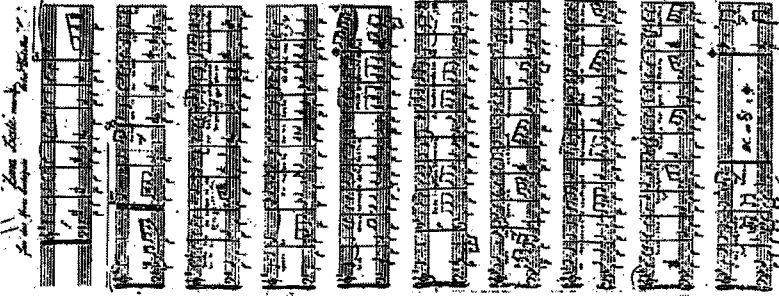
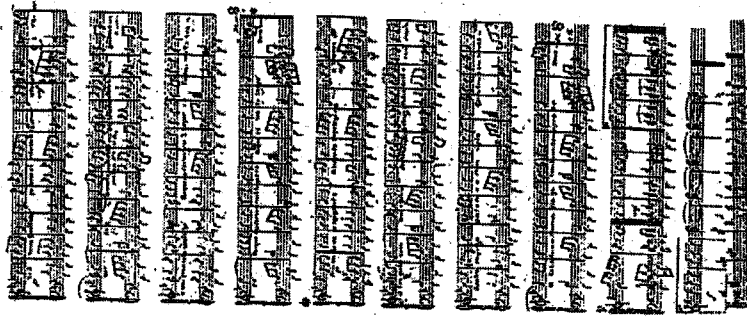
ENTÃO A TODA NO ALTO DA CLÓREA
CIMA, NENHUM. NOS COMEÇAMOS, SE PIZ
PUE, QUE AS PAULINAS NA MONTARIA.
SÃO OLHADOS AS MONTES DE ALTORE.

ENTÃO NÓS AVE:

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)
Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)
Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

ANEXO 8



ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE
Letra: João das Neves Estácio
Música: Arthur Bielecki

Arranjo Musical: Banda Sinfônica do Polícia Militar
de São Paulo Sob a regência de
Maestro João André Fernandes.

Zona Leste, Zona Leste
Muita alegria e muita
Desse São Paulo querido.
Zona Leste, Zona Leste
É a alegria e o ideal
Um exemplo de trabalho
Neste grande Brasil.

Tua alegria fazemos
Da Pátria e Santa Isabel
No teu momento de mais
Cada qual tem seu papel.
E o teu ideal é o nosso
Estado e Pátria São Paulo
Tua fé é o teu ideal.

Zona Leste, Zona Leste,
Tua fé é o teu ideal.
Vem, vem, vem, vem, vem
E vamos a luta
Tua fé é o teu ideal.
E um povo com mais fé
Pelo bem do bem em todos
Papel no Brasil.

(Refrão) Zona Leste, Zona Leste,
Atividade de todos
Atividade de todos
Atividade de todos
Atividade de todos
Atividade de todos
Atividade de todos
Atividade de todos

Colaboração:
Sociedade Amigos do Hinos - SAM
Apelido:
Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 9

Uma de Fórmula-1
 Antecedentes de Interlagos - São Paulo
 In: Idolândia Notícias Gm

I

...São deuses pilotos de Fórmula-1 !
 Formados nos mistos de pista,
 No ideal de glória em ser o finalista,
 Nos impeto esportivo !!!
 Novos-se assim, do subarredos motores !!!!
 E

As aplausos dos espectadores...
 Euforia, cada vez mais fenomenal !
 O evento ! "Liga-Biga" dos corredores,
 Nessa competição internacional !

II

Em Interlagos

A Fórmula-1

E "uma parada" !

E "uma parada" !

Os gritos dos espectadores

Aplaudindo

Os competidores...

III

Com um nível extraordinário !
 No se aproximando da linha final,
 Os integrantes dessa corrida, - Breve Momento!,
 Os tais

Replena a pista de Interlagos !!!!
 Abaixo os gritos !!!!

Com esses outros espectadores...

Euforia, cada vez mais alta !

No evento ! "Liga-Biga" dos pilotos,
 Nessa linha competitiva !

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **ato AND 730 AND 2001**

Total de referências : **1**

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[Back]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honorarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honorarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 08/05/14 às 16h44
RF 11.197
J
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

George Hato
09 08 2014

RECEBIDO - A RECURSARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EM: 09/05/2014 15:11h

POR: Me Yosef

DATA: 12/05/14 ÀS: 13:30h ASS: Me Yosef

Em 22/05/14, foi lido e aprovado este documento(s)
e o papel de informação rubricado - sob o número
22 Em 16/05/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

J



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 de
Processo nº 02 - 33 | 14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-13

16 - PAR
16- 00483/2014

pdl0033-14

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0033/14.**

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Goulart, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Joaquim Saraiva de Almeida.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito (fls. 03), conforme exigência do art. 348, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 14/05/14.

GOULART

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

FLORIANO PESARO

ANDREA MATARAZZO

GEORGE HATO

JULIANA CARDOSO

MARCOS

BEN ZARIO

ROBERTO TRIPOLI

SANDRA TADEU

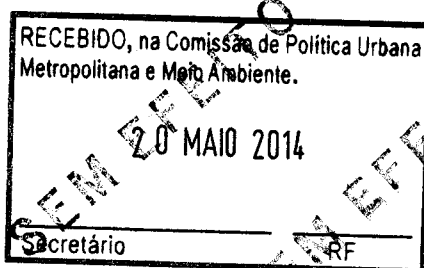
17 - RELCOM
17- 00492/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 17 / 05 / 14
Pág. 167 Col. 3
Conferido _____

Victor Freire Ribeiro
Presidente de Comissão
RF. 11.235

A Comissão de EDUC

Em 19 / 05 / 14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197



RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 19.20.05.14 às 19:25
RF _____

Andreza M. Ferreira
Deputada Parlamentar
RF. 101.375

Ao Vereador / À Vereadora

Para relatar.
Saia da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

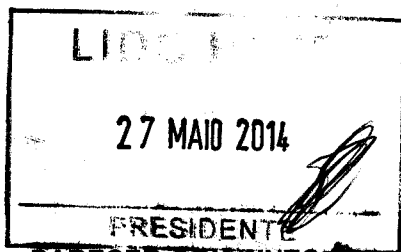
Em _____ / _____ / _____

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Cópia _____ (assinada _____) sobre este documento(s)
e papel de informação (assinada _____ sob pena(s))
nº 23 Em 03/06/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - BGP-42



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00662/2014

Folha nº 23 de
Processo nº 02-33/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SCP-12

**PARECER CONJUNTO N.º DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO 33/14.**

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre vereador Goulart, concede o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Joaquim Saraiva de Almeida.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela legalidade.

O homenageado atua há 13 anos como dirigente da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes-ABRASEL, participa do Conselho de Administração Nacional da ABRASEL e é Presidente da ABRASEL São Paulo.

É palestrante, consultor, criador e promotor de festivais gastronômicos, bem como de cursos de qualificação de mão de obra, focando o aprimoramento, produtividade e rentabilidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no seu âmbito de análise, considera meritória a homenagem ora em tela, pela excelência de sua atuação a frente do segmento econômico que reúne bares e restaurantes na Cidade de São Paulo, representando e desenvolvendo o setor de alimentação fora do lar, promovendo e contribuindo para o crescimento sustentável da Cidade de São Paulo e do Brasil.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 27/05/14.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLAUDINHO DE SOUZA
GILSON BARRETO

EDIR SALES

ELISEU GABRIEL

REIS

JEAN MADEIRA

OTA

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

AURÉLIO NOMURA
FLORIANO RESARO

DAVID SOARES

MILTON LEITE

LAERCIO BENKO

JAIR TAITO

PAULO TORILO

RICARDO NUNES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03/06/14

Pág. 109 Col. 22

Conferido [assinatura]

[assinatura]
RF 31434

À SGP 21

São Paulo 03/06/14

[assinatura]
RF 31434

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 24 e
folha de informação sob
nº 25. 03/06/2014

[assinatura]
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 31434

- "PDL 33/2014, do Vereador GOULART (PSD). Concede o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Joaquim Saraiva de Almeida. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto – PSDB) – Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer sobre PDL 33/2014)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 33/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **#25#**

do processo nº **02-33** de **2014**, **03/06/2014**

(a)
Marcia Santos
Auxiliar Téc. Administrativo
RF **50599**

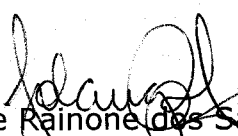
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 111ª Sessão Extraordinária, no dia 27 de maio do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

27/05 /2014


Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

15:00

Segun(m) interlo(s), nota data, documentos
interlo(s) nº 26 a - e folha de
interlo(s) nº 27 a 04/06/14
Kathya Regina Mendes de Souza
RF 100.689



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 30 DE 27 DE MAIO DE 2014
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/14)
(VEREADOR GOULART - PSD)

Concede o Título de Cidadão Paulistano
ao Sr. Joaquim Saraiva de Almeida.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao Sr. Joaquim Saraiva de Almeida o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A honraria de que trata o art. 1º será entregue em Sessão Solene, especialmente convocada pelo presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de maio de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de maio de 2014.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

30 05 14

128

3⁵¹/4^a

Jh



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 02 - 33 de 20. 14 04, 06, 14 (a) K

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

SGP-23, 04/06/2014.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
cci - 1 para confecção da honraria.

09/06/2014



Odete Reciole F. da Rocha
Cerimonial - CCI - 4
RF 51.728

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada

12 / 06 / 14


Benedito Ailton dos Santos
Supervisor de Eventos
RF. 11.118

Assessoria de Planejamento
A-100 - 12/00/00
12/00/00

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 22
Em 22/9/00
Ass. [Assinatura]

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo

RF - 11.383

Cerimonial - CCI - 4

Com a presente se encerra o processo

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

Jose Antonio
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

15/9

Folha nº 28 do proc.
nº 2-33 de 2014

Ass. *Jonas*

Jonas Renan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.383

Cerimonial - CCI - 4

13 - RDS
13- 01394/2014

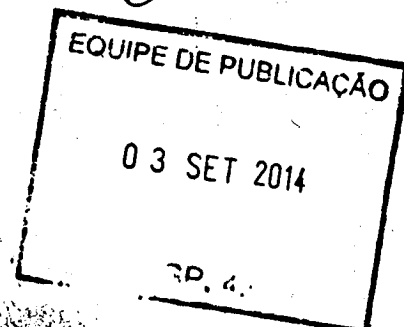
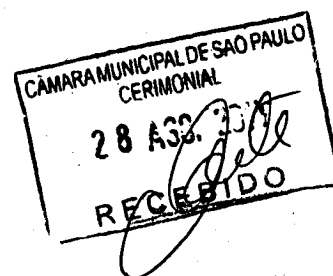
Requerimento nº

/2014

REQUEIRO, nos termos e forma regimentais, seja convocada
SESSÃO SOLENE desta Casa, a ser realizada no Salão de Festas da Rua Pedro de
Toledo nº 1.361 - Vila Mariana - SP, às 19h00, no dia 15 de setembro de 2014
(2ªfeira), para entrega do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Joaquim
Saraiva de Almeida - Decreto nº 30/2014.

Sala das Sessões, em agosto de 2014.

Antonio Goulart
ANTONIO GOULART
VEREADOR



CMSP - SEP. 22 - 28/08/2014 - 17:28 - 007463 - 1/2

AO CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe,

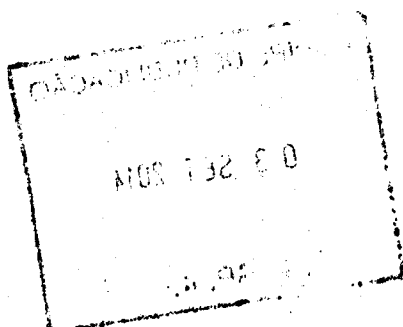
Para providências.

S.P. 031.09.1.004

Antonio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 04
Em 22/9/2014
Ass. _____

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI-4





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Cerimonial

Folha nº 29 do proc.
nº 2 - 33 de 2014

Ass. [assinatura]

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO

Conforme solicitação e devidamente autorizado pela Presidência, estou retirando, nesta data, o Título de Cidadão Paulistano, concedido ao Senhor JOAQUIM SARAIVA DE ALMEIDA, conforme Decreto Legislativo nº 30/2014 de 27 de maio de 2014, iniciativa do Vereador Goulart.

Data: 12/09/2014

RF: 29.783

Nome: Flaviano José Carraro

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 30
Em 22/09/19
Ass. _____

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Corimonal - CCI - 4

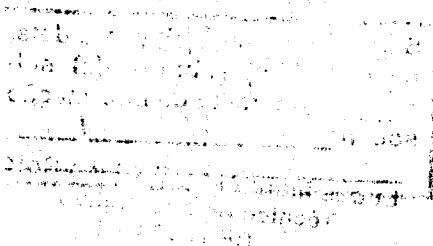


do processo nº 02-0033 de 2014 em 22/09/2014 - Jonas Gomes, RF 11383.

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial



Segue(n) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 31 folha de informação
sob nº 31 22 9 1 11
Lucas Mangabeira T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 31
do processo 02-33 de 2014 22/09/2014

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 31 fls.
Arquivado em 22/09/2014
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234